



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 105/79

Espécie do Expediente: "Cria o Serviço de Prevenção da Saúde Pública - Controle de Caães."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 25 / maio / 19 79

Protocolado sob N.º 923/fls. 08

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 04/06/79, o presente projeto foi
deu às seguintes comissões: Justiça e Educação; Finanças e Ocorrentes e Cultura, Educação e Assistência Social. *MM*

Em Sessão Ordinária de 25/6/79, o presente processo foi
aprovado, em 2ª votação, depois, discutido por 10 votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. *OT. 105/79*



11.02
AP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 059 / CH/GAB-70

GUAÍBA, 25 DE maio DE 1979

Senhor Presidente

O presente tem a finalidade de encaminhar à apreciação de V.Sa. o Projeto de Lei nº 105/79 que "Cria o Serviço de Prevenção da Saúde Pública - Controle de Cães".

O Projeto em referência trata do serviço de vacinação e apreensão de cães. V.Sa. e os demais edis tem ciência dos reclamos da população em face ao problema. Este Executivo, sempre pronto a ouvir as solicitações dos guaibenses, tomou providências lançando edital para a construção de um canil. Os cães vadios são uma constante ameaça à saúde pública, e o serviço a que nos propomos deverá sanar o problema.

Nesses técnicos há muito vêm estudando o assunto e temos certeza - já que por diversas vezes recebemos solicitações dos senhores vereadores nesse sentido- que nossa intenção será compreendida e apoiada.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver. Antenor Pereira

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

Em Tempo: amparados no art.23 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto em anexo seja apreciado no prazo de 45 dias, dada a sua urgência.

PLE 105/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016733 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 712B63EB09F826EDCFB98854BDE3BCB6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 105/79

cria o "SERVIÇO DE PREVENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA -
CONTROLE DE CÃES".

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, é criado o "Serviço de Prevenção da Saúde Pública - Controle de Cães".

ART. 2º - O "Serviço de Prevenção da Saúde Pública - Controle de Cães", atuará em duas frentes: a) vacinação anual contra a raiva; b) Apreensão de cães vadios.

ART. 3º - Todos os cães acima de quatro meses de idade na zona urbana e rural, deverão ser obrigatoriamente vacinados contra a raiva, anualmente.

§ único - Para possibilitar a aplicação do plano, a Prefeitura Municipal manterá posto permanente de vacinação e fará campanhas nesse sentido, perante a população.

ART. 4º - Os cães vadios serão apreendidos e recolhidos ao CANIL MUNICIPAL.

§ único - Passado o prazo de 72 horas (para cães identificados pela Prefeitura Municipal) ou 48 horas (para cães não identificados), cães que não forem procurados por seus responsáveis terão o seguinte destino: os animais sãos serão entregues a entidade de pesquisa ou pessoas que os queiram adotar; os animais clinicamente enfermos serão sacrificados ou cremados.

ART. 5º - Os responsáveis pelos cães apreendidos, para resgatá-los deverão recolher aos cofres municipais uma multa equivalente a 2 centésimos do valor de referência do Código Tributário Municipal e, por dia de permanência no CANIL MUNICIPAL, recolherão também uma diária equivalente a 1 centésimo do valor de referência do Código Tributário Municipal.

ART. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária: 3120.00 - Material de Consumo, Rubrica 79, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constando do orçamento do presente exercício.

ART. 7º - Para sua perfeita aplicação, esta Lei será regulamentada pela Prefeitura Municipal de Guaíba.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



18.03
R.S.

712B63EB09F826EDCFB98854BDE3BCB6

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 712B63EB09F826EDCFB98854BDE3BCB6

CODIGO DO DOCUMENTO: 016733

PL 105/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

120 79
13 06 79

Senhor Prefeito:

Através do presente, informamos a V.Sa. a solicitação das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Cultura; Educação e Assistência Social no que se refere a existência ou não de atos Legais que prevêm a execução do serviço proposto no Processo nº105/79, oriundo deste Poder, que "Cria o Serviço de Prevenção da Saúde Pública - Controle de Cães".

Sendo o que nos oferecia na oportunidade, ficaremos no aguardo de Vosso pronunciamento.

Respeitosamente



Ver. Antenor Pereira
Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

N/Cidade



125 1979
27 06 79

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, o autógrafo do Projeto-de-Lei nº 105/79, que, "Cria o serviço de Prevenção da Saúde Pública - Controle de Caães, aprovado pela maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 25 do corrente para fins de sanção desse Poder Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de viar-nos, se sancionado for o processo, uma via da lei correspondent, para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que nos apresenta na oportunidade, colocamo-nos ao inteiro dispor, para tudo que se fizer necessário.

Respeitosamente,


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE:

PLE 105/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016733 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 712B63EB09F826EDCFB98854BDE3BCB6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

*Obediente ao
voto sponsor.*

João Paulo

Presidente

Carla Machado
Relator

Favorável

PLE 105/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016733 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 712B63EB09F826EDCFB98854BDE3BCB6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

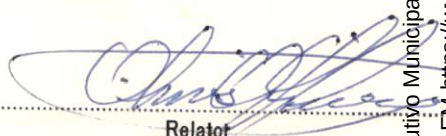
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em


Presidente

ABSTEM

Voto Favorável
Apelo Solano

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

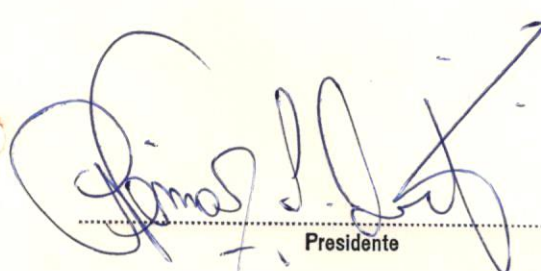
REQUERENTE

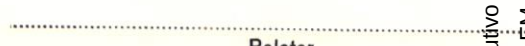
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorevolmente

Sala das Comissões, em

25/06/79


Presidente


Relator

Francisco Ruiz
Adalberto Soares





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º — — —

PROCESSO N.º 105/79.

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *solicita*
do Executivo Municipal, informação sobre
existência ou não de atos legais, que puna
e execução do serviço proposto.

Sala das Comissões, em


Presidente

Archanjo Salano


Relator

PLE 105/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016733 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 712B63EB09F826EDCFB98854BDE3BCB6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 105/19.

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

De acordo com a Comissão de Cultura,
Educação e Assistência Social.

Sala das Comissões, em

Francisco Leury
Rômulo J. Justo

Presidente

Relator

PLE 105/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016733 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 742B63EB09F826EDCFB98854BDE3BCB6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 084 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 15 DE junho DE 1979

Senhor Presidente

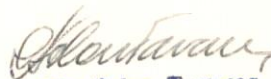
Em atenção ao vosso ofício de nº 120/79, informamos o que segue:

- Que realmente a Lei nº 178, de 09 de abril de 1973 (Código de Posturas) contém dispositivos que tratam da matéria. Porém, o faz de maneira ampla e genérica, disciplinando o procedimento para com todos os animais.

O Projeto ora apreciado visa especificamente o controle de cães, portanto, não seria aconselhável revogar aqueles dispositivos, sob pena de ficar o Município sem legislação para os demais.

Outrossim, a Lei apontada, no que especificamente for aplicada aos cães e que contrarie o Projeto em questão, ficará, por outro lado, revogado, à juízo do artigo sétimo do Projeto.

Sendo o que se nos oferece, subscrevemo-nos atenciosamente.


Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Vereador Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º —

PROCESSO N.º 105179.

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

De acordo com o parecer
da Comissão de Justiça e Redação.
14/6/79
[Assinatura]

Sala das Comissões, em

Presidente

[Assinatura do Presidente]

Relator

[Assinatura do Relator]

